



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Pró-Reitoria de Extensão, Arte e Cultura e Desporto

IN Nº 12/PROEX/UNILAB, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre o funcionamento, a utilização, a segurança e o atendimento da Academia Universitária e aprova o Manual de Funcionamento e Utilização da Academia Universitária.

O PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO, ARTE E CULTURA E DESPORTO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 2º da Portaria Nº 126 de 14 de maio de 2025, Publicado em: 19/05/2025 , Edição: 92 , Seção: 2, Página: 42,

considerando o Processo nº 23282.004762/2021-02, relativo à revisão e à consolidação do regulamento de funcionamento e utilização da Academia Universitária;

considerando o Processo nº 23282.007010/2026-08, referente à atualização da regulamentação da Academia Universitária;

considerando o Parecer nº 9/2021/GTAN/UNILAB, que apontou a necessidade de edição do regulamento da Academia Universitária sob a forma de Instrução Normativa;

considerando a Portaria Reitoria/UNILAB nº 679, de 29 de maio de 2026, publicada no Diário Oficial da União de 02 de junho de 2026, Seção 2, página 37, que alterou a nomenclatura da Pró-Reitoria de Extensão, Arte e Cultura para Pró-Reitoria de Extensão, Arte, Cultura e Desporto;

considerando a Portaria Reitoria/UNILAB nº 806, de 29 de dezembro de 2025, que instituiu a Seção de Desporto no âmbito da estrutura administrativa da Universidade;

considerando a necessidade de atualização, padronização e aperfeiçoamento da regulamentação relativa ao funcionamento da Academia Universitária,

considerando a necessidade de estabelecer diretrizes para o acesso, a utilização, o atendimento, a segurança e a condução das atividades desenvolvidas na Academia Universitária; considerando o que consta no Processo nº **23282.007010/2026-08**,

resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Manual de Funcionamento e Utilização da Academia Universitária, constante do Anexo Único desta Instrução Normativa.

Art. 2º O Manual de Funcionamento e Utilização da Academia Universitária disciplina as normas de ingresso, utilização, atendimento, segurança e demais procedimentos relacionados ao funcionamento da Academia Universitária.

Art. 3º Compete à unidade administrativa à qual a Academia Universitária estiver vinculada coordenar seu funcionamento administrativo, acompanhar a execução deste Manual e adotar as providências necessárias à sua aplicação.

Art. 4º A unidade administrativa à qual a Academia Universitária estiver vinculada poderá elaborar, editar, revisar e atualizar os instrumentos administrativos e operacionais relacionados ao funcionamento da Academia, observadas as normas institucionais aplicáveis e as competências técnicas previstas neste Manual.

Art. 5º Os casos omissos serão apreciados pela unidade administrativa à qual a Academia Universitária estiver vinculada, observadas as normas institucionais aplicáveis.

Art. 6º Fica revogada a Instrução Normativa nº 03/2023/PROPAG/UNILAB, de 31 de

julho de 2024.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO
MANUAL DE FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO DA ACADEMIA UNIVERSITÁRIA
TÍTULO PRELIMINAR
CAPÍTULO I
DA NATUREZA, FINALIDADE E ABRANGÊNCIA

Art. 1º Natureza - A Academia Universitária constitui espaço institucional destinado ao desenvolvimento de práticas corporais, condicionamento físico, promoção da saúde, atividades de apoio à permanência estudantil e ações relacionadas ao desporto e à qualidade de vida, observadas a capacidade operacional e disponibilidade institucional.

Art. 2º Finalidades - São finalidades da Academia Universitária:

- I. promover práticas corporais orientadas e seguras;
- II. contribuir para saúde e qualidade de vida dos participantes;
- III. apoiar ações educativas, extensionistas e desportivas;
- IV. favorecer integração e acesso à prática corporal no ambiente universitário;
- V. desenvolver ações orientadas por princípios de segurança, inclusão e promoção do bem-estar.

Art. 3º Abrangência - Este Manual aplica-se:

- I. aos participantes regularmente admitidos;
- II. às atividades e rotinas relacionadas ao funcionamento da Academia Universitária.

Art. 4º Princípios orientadores

As atividades observarão:

- I. segurança;
- II. orientação técnica;
- III. progressão adequada;
- IV. prevenção;
- V. uso responsável do espaço público.

TÍTULO I

DO ACESSO E DA PERMANÊNCIA

CAPÍTULO II

DO PÚBLICO ATENDIDO E INGRESSO

Art. 5º Público atendido - A Academia Universitária destina-se à comunidade universitária e poderá, observado o interesse institucional, atender público externo nas hipóteses previstas neste Manual.

Integram, para fins deste Manual, a comunidade universitária:

- I. discentes;
- II. servidores;
- III. trabalhadores vinculados contratualmente à Universidade.

§ 1º O atendimento ao público externo poderá ocorrer por meio de:

- I. ações extensionistas;

II. programas institucionais;

III. projetos institucionais;

IV. instrumentos de cooperação, convênios ou parcerias formalmente celebrados pela Universidade;

V. outras ações ou iniciativas institucionais formalmente autorizadas pela unidade administrativa à qual a Academia Universitária estiver vinculada.

§ 2º A utilização da Academia Universitária por grupos, projetos, programas ou demais iniciativas externas dependerá, cumulativamente:

I. de compatibilidade com as finalidades institucionais da Academia Universitária;

II. de disponibilidade operacional;

III. de autorização da unidade administrativa à qual a Academia Universitária estiver vinculada.

§ 3º A participação de público externo não gera direito adquirido à utilização permanente da Academia Universitária, permanecendo condicionada ao interesse institucional, à disponibilidade operacional e às normas estabelecidas neste Manual.

§ 4º O acesso dos participantes observará os critérios de ingresso, a disponibilidade de vagas, a capacidade operacional do serviço e as demais condições estabelecidas pela unidade administrativa à qual a Academia Universitária estiver vinculada.

§ 5º A definição do número de participantes por turma, horário ou atividade considerará a capacidade operacional da Academia Universitária, a segurança das atividades e os critérios estabelecidos pela unidade administrativa à qual a Academia Universitária estiver vinculada.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES

Art. 6º Direitos dos participantes - São direitos dos participantes:

I. receber orientação adequada para prática segura;

- II. utilizar a estrutura disponível nos termos deste Manual;
- III. receber acompanhamento e reorientações quando aplicáveis;
- IV. usufruir de um ambiente seguro e organizado.

Art. 7º Deveres dos participantes - São deveres dos participantes:

- I. cumprir as normas de funcionamento;
- II. utilizar corretamente os equipamentos;
- III. observar as orientações dos profissionais e colaboradores responsáveis pelas atividades;
- IV. comunicar intercorrências ou mal-estar;
- V. zelar pelo patrimônio público.
- VI. seguir as orientações técnicas e o programa de exercícios estabelecidos pelo profissional de Educação Física responsável, abstendo-se de promover alterações sem orientação prévia.
- VII. recolocar equipamentos, acessórios e materiais utilizados nos locais destinados ao seu armazenamento após o uso.
- VIII. manter comportamento respeitoso e colaborativo com os demais participantes, profissionais, colaboradores e usuários da Academia Universitária.

CAPÍTULO IV

DAS NORMAS DE UTILIZAÇÃO E SEGURANÇA

Art. 8º São normas gerais de utilização:

- I. utilizar vestimenta adequada;
- II. respeitar orientações técnicas;
- III. não utilizar equipamentos sem orientação quando houver dúvida;
- IV. respeitar organização e horários definidos;
- V. adotar condutas seguras durante a prática.

Art. 9º Medidas preventivas - São medidas preventivas recomendadas:

- I. aquecimento prévio;
- II. respeito aos limites individuais;
- III. interrupção da atividade em caso de dor ou mal-estar;
- IV. comunicação imediata de intercorrências.
- V. observar as orientações do profissional de Educação Física responsável durante a realização das atividades.

Art. 10 Do monitoramento para fins de segurança - O ambiente da Academia Universitária poderá estar sujeito a monitoramento por sistemas institucionais de segurança, quando existentes, observadas as normas aplicáveis sobre privacidade, proteção de dados e segurança institucional.

Art. 11 Suspensão temporária das atividades - A unidade administrativa à qual a Academia Universitária estiver vinculada poderá suspender temporariamente atividades, atendimentos ou o funcionamento do espaço em razão de manutenção, segurança, indisponibilidade operacional, interesse institucional ou outras situações devidamente justificadas.

Parágrafo único. Durante a suspensão total das atividades da Academia Universitária, permanecerá vedado o acesso de participantes, ressalvadas as pessoas autorizadas para execução de atividades administrativas, técnicas, de manutenção ou de segurança.

Art. 12 Das Vedações - É vedado, no âmbito da Academia Universitária:

- I. utilizar o espaço em condições que comprometam a segurança própria ou de terceiros;
- II. realizar práticas incompatíveis com o uso seguro dos equipamentos;
- III. portar, divulgar, comercializar ou estimular o uso de substâncias ilícitas no ambiente da Academia;
- IV. adotar condutas que incentivem práticas potencialmente lesivas à saúde;
- V. utilizar o espaço em desacordo com as orientações de segurança e uso previstas neste Manual;
- VI. registrar, divulgar ou compartilhar imagens de terceiros no ambiente da Academia sem consentimento, ressalvadas atividades institucionais autorizadas;

VII. consumir alimentos nas áreas destinadas à prática física e utilização de equipamentos, ressalvadas situações autorizadas ou necessidades específicas devidamente justificadas.

VIII. retirar, emprestar ou utilizar, fora das dependências da Academia Universitária, equipamentos, acessórios, materiais ou quaisquer bens patrimoniais destinados às suas atividades, salvo quando houver autorização da unidade administrativa à qual a Academia Universitária estiver vinculada.

IX. exercer ou oferecer serviços particulares de treinamento, acompanhamento físico, consultoria ou orientação de exercícios, remunerados ou não, sem autorização institucional, ressalvadas as atividades vinculadas a programas, projetos, convênios ou demais instrumentos formalmente autorizados pela Universidade.

X. comercializar produtos ou serviços nas dependências da Academia Universitária, salvo quando vinculados a ações institucionais previamente autorizadas.

XI. permitir a permanência de pessoas nas áreas destinadas à prática física quando essa permanência comprometer a segurança, o funcionamento das atividades ou contrariar as normas de utilização da Academia Universitária ou as orientações da equipe responsável.

XII. manusear equipamentos, materiais técnicos, dispositivos eletrônicos ou instrumentos administrativos sem autorização ou fora da finalidade para a qual estejam destinados.

CAPÍTULO V

DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DE USO E CONVIVÊNCIA

Art. 13 O descumprimento das normas poderá ensejar:

- I. orientação ou advertência;
- II. suspensão temporária de acesso;
- III. cancelamento da autorização de uso, em casos graves ou reincidentes.

§ 1º A aplicação observará a proporcionalidade e natureza da ocorrência.

§ 2º Poderão ensejar cancelamento da autorização de uso, entre outras hipóteses:

- I. reincidência em descumprimento das normas de utilização;

- II. condutas que comprometam a segurança de participantes ou da equipe;
- III. danos intencionais ao patrimônio;
- IV. utilização indevida da estrutura para finalidades incompatíveis com as atividades institucionais da Academia Universitária.

TÍTULO II

DO ATENDIMENTO E DAS ATIVIDADES

CAPÍTULO VI

Art. 14 Da responsabilidade técnica - A avaliação física, a prescrição de exercícios, a definição de metodologias de treinamento, a progressão das atividades e as demais intervenções próprias da Educação Física serão realizadas ou supervisionadas por profissional de Educação Física legalmente habilitado, observadas as normas profissionais aplicáveis.

§ 1º Compete ao profissional de Educação Física responsável definir os critérios técnicos relacionados às avaliações físicas, aos programas de exercícios, às metodologias de treinamento, às progressões e às adaptações necessárias ao atendimento dos participantes.

§ 2º As atribuições técnicas previstas neste artigo serão exercidas em conformidade com a organização administrativa, os horários de funcionamento, a capacidade operacional, as diretrizes institucionais e as demais normas aplicáveis à Academia Universitária.

§ 3º O exercício das atribuições técnicas previstas neste artigo não impede que o mesmo profissional desempenhe, quando regularmente designado, funções administrativas relacionadas ao funcionamento da Academia Universitária.

§ 4º Bolsistas, estagiários, monitores e demais colaboradores poderão atuar em atividades de apoio, observados os limites de sua formação, de seu vínculo institucional e da supervisão do profissional de Educação Física responsável.

CAPÍTULO VII

DAS DIRETRIZES TÉCNICAS DO ATENDIMENTO E DA AVALIAÇÃO FÍSICA

Seção I

Art. 15 Acolhimento e cadastro - O acolhimento e o cadastro dos participantes têm por finalidade reunir informações necessárias ao planejamento seguro das atividades, podendo contemplar:

- a) objetivos dos participantes;
- b) histórico de atividade física;
- c) limitações ou restrições informadas;
- d) outras informações relevantes para a prática segura de exercícios físicos.

Seção II

Art. 16 Avaliação física inicial - A avaliação física será realizada conforme critérios técnicos definidos pelo profissional de Educação Física responsável, observadas as diretrizes administrativas da unidade à qual a Academia Universitária estiver vinculada.

Poderá contemplar, entre outros aspectos:

I. Dados antropométricos;

- a) estatura;
- b) massa corporal;
- c) idade;
- d) outros indicadores pertinentes.

II. Aspectos funcionais;

- a) mobilidade;
- b) padrões de movimento;
- c) postura;
- d) equilíbrio;

e) outros parâmetros relacionados à funcionalidade.

III. Capacidades físicas;

- a) resistência;
- b) força;
- c) flexibilidade.

IV. Indicadores relacionados às condições de saúde e à prática segura de exercícios físicos, quando aplicável;

V. outros parâmetros julgados pertinentes pela equipe responsável.

Seção III

Art. 17 Classificação inicial - Os participantes poderão ser classificados em níveis de treinamento, conforme metodologia definida pelo profissional de Educação Física responsável pela condução das atividades, observadas suas condições físicas, experiência prévia e objetivos.

Seção IV

Art. 18 Da Prescrição e Progressão do Treinamento - A orientação do treinamento observará princípios metodológicos de:

- I. individualização;
- II. progressão adequada;
- III. técnica adequada;
- IV. adaptação progressiva;
- V. compatibilidade entre o treinamento proposto e as características dos participantes;
- VI. segurança durante a execução.

Art. 19 A progressão do treinamento poderá considerar, entre outros fatores:

- I. adaptação observada;
- II. domínio técnico;
- III. tolerância às cargas;
- IV. objetivos do treinamento;
- V. resposta individual ao programa de exercícios.

Seção V

Art. 20 Acompanhamento e reavaliações - O acompanhamento dos participantes visa monitorar a evolução das condições físicas e promover ajustes necessários ao programa de treinamento, podendo compreender:

- I. monitoramento da evolução
- II. ajustes do treinamento
- III. reavaliações periódicas
- IV. redefinição de estratégias quando necessário.

Seção VI

Art. 21 Referenciais metodológicos - A atuação da equipe poderá ser subsidiada por protocolos, métodos, testes e referenciais técnico-científicos reconhecidos e compatíveis com os objetivos institucionais da Academia Universitária.

Parágrafo único. A utilização de protocolos específicos possui caráter exemplificativo e poderá ser atualizada conforme os avanços científicos, as necessidades institucionais e os critérios técnicos definidos pelo profissional de Educação Física responsável, sem implicar a adoção obrigatória de metodologia exclusiva.

TÍTULO III

DA SEGURANÇA E DAS INTERCORRÊNCIAS

CAPÍTULO VIII

DO PROTOCOLO DE EMERGÊNCIA

Art. 22 Em caso de emergência ou intercorrência que demande atendimento

imediatamente:

- I. interromper a atividade;
- II. avaliar, de forma inicial, a situação e os riscos aparentes;
- III. acionar SAMU (192);
- IV. acionar apoio institucional quando necessário;
- V. seguir orientações recebidas.

Art. 23 Toda intercorrência relevante deverá ser registrada.

CAPÍTULO IX

DOS PRIMEIROS SOCORROS BÁSICOS (SEM DEA)

Art. 24 Quedas e suspeita de trauma - Em caso de queda ou suspeita de trauma:

- I. interromper imediatamente a atividade;
- II. avaliar, de forma inicial, a situação e os sinais aparentes de lesão;
- III. evitar movimentar a pessoa quando houver suspeita de fratura, trauma cervical, trauma craniano ou dor intensa;
- IV. acionar atendimento especializado, quando necessário;
- V. manter a pessoa em segurança até a chegada do atendimento ou novas orientações do serviço de emergência.

Art. 25 Desmaios - Em casos de desmaio:

- I. interromper a atividade;
- II. manter ambiente seguro;
- III. afrouxar roupas apertadas, quando necessário;
- IV. observar nível de consciência;
- V. acionar atendimento quando necessário;
- VI. seguir as orientações do serviço de emergência.

Art. 26 Sangramentos - Em casos de sangramento:

- I. realizar compressão local com material limpo, quando possível;

- II. manter pressão sobre o local afetado;
- III. observar intensidade do sangramento e sinais associados;
- IV. em caso de sangramento intenso ou persistente, acionar atendimento de urgência.

Art. 27 Dor torácica - Em caso de dor torácica, desconforto intenso ou suspeita de intercorrência cardiovascular:

- I. interromper imediatamente a atividade;
- II. manter a pessoa em repouso e sob observação;
- III. acionar imediatamente o SAMU 192;
- IV. não permitir continuidade do exercício;
- V. seguir orientações do serviço de emergência.

Art. 28 Suspeita de parada cardiorrespiratória - Em caso de suspeita de parada cardiorrespiratória:

- I. acionar imediatamente o SAMU 192;
- II. Havendo profissional ou pessoa devidamente capacitada, poderão ser iniciadas manobras de suporte básico de vida, observadas as diretrizes vigentes e as orientações do serviço de emergência.
- III. manter o atendimento inicial até chegada do socorro, observados os limites de capacitação do prestador de apoio.

Art. 29 Condutas vedadas - Em qualquer das situações acima, deve-se evitar:

- I. administrar medicamentos;
- II. oferecer alimentos ou líquidos a pessoa inconsciente ou debilitada;
- III. remover vítima com suspeita de trauma sem necessidade;
- IV. improvisar procedimentos sem capacitação ou orientação adequada.

TÍTULO IV

DOS REGISTROS E DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO X

DOS REGISTROS OPERACIONAIS

Art. 30 Os procedimentos previstos neste Manual poderão ser complementados por protocolos técnicos, formulários, fichas, modelos de atendimento, procedimentos operacionais padronizados (POP) e demais instrumentos administrativos elaborados pela unidade administrativa à qual a Academia Universitária estiver vinculada, observadas as competências técnicas previstas neste Manual.

§ 1º Poderão ser utilizados, entre outros:

- I. ficha de anamnese;
- II. ficha de avaliação física;
- III. registro de ocorrências;
- IV. termo de ciência dos participantes;
- V. ficha de acompanhamento ou evolução;
- VI. outros instrumentos administrativos definidos pela unidade administrativa à qual a Academia Universitária estiver vinculada.

§ 2º Os instrumentos administrativos poderão ser criados, atualizados ou substituídos pela unidade administrativa à qual a Academia Universitária estiver vinculada, sempre que necessário ao aperfeiçoamento técnico e operacional, desde que não alterem as normas, direitos, deveres e procedimentos gerais estabelecidos neste Manual.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 A unidade administrativa à qual a Academia Universitária estiver vinculada poderá revisar e aperfeiçoar os procedimentos administrativos previstos neste Manual, observadas as competências técnicas estabelecidas nesta norma.

Parágrafo único. Os horários de funcionamento, a oferta de serviços, a quantidade de vagas e a organização das atividades poderão ser alterados em razão de necessidades institucionais, disponibilidade operacional, manutenção, segurança ou interesse da Administração, mediante divulgação pelos meios institucionais adequados.

Art. 32 Alterações deste Manual que impliquem modificação das normas de acesso, permanência, direitos, deveres, vedações ou medidas administrativas dependerão de nova aprovação da autoridade competente para edição da Instrução Normativa.

Publicação: [Transparência Ativa](#) em 15 de setembro de 2026 as 12:55

Documento assinado eletronicamente sob [fundamentação](#), por:
RICARDO OSSAGO DE CARVALHO | Pró-Reitor de Extensão, Arte e Cultura

Data da Assinatura:
15 de setembro de 2026 as 12:55 (America/Fortaleza)

Tipo de Documento:
Instrução Normativa



[Autenticidade](#)